

Processo TC 008.743/2023-1 (com 239 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica, transcrita abaixo, no sentido de o TCU:

“a) excluir as responsabilidades dos beneficiários Piamo Pascoal de Freitas (CPF: 725.650.637-68), Valeria Moreira Carrielo (CPF: 766.272.767-04), Eva Maria Carlett Martins (CPF: 369.896.730-87) e Vanda Raymunda do Sacramento (CPF: 505.978.687-00);

b) reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória e, em razão disso, arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 1º e 11, da Resolução TCU 344, de 11/10/2022, do art. 1º, da Lei 9.873/1999, e do art. 169, inciso III, do RI/TCU; e

c) informar aos responsáveis e ao Instituto Nacional de Seguro Social, que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.”

Brasília, 27 de Dezembro de 2023.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador